

RECOMENDAÇÃO CIRCULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANÁS Nº 10/2024

Ananás/TO, aos 1º de outubro de 2024.

Ao: Ilmo. Sr.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal.

Assunto: RECOMENDA-SE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO FINAL DE EXERCÍCIO E LEGISLATURA COM BASE NA LEI COMP. 101/2000.

A par de cumprimenta-lo, manifestamos conforme recomendação como se segue,

Considerando, que de acordo com a **Lei nº 346/2005** de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ananás, com a função de subsidiar e orientar os atos e fatos como também emitir pareceres; e em cumprimento ao que determina Art. 54 e 59 da Lei 101/2000, que trata dos exames realizados; Art. 169 da Lei 14.133/2021 e ainda aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, onde os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Gestor e ou, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria, com objetivo de analisar a apresentação dos atos e fatos ocorridos nessa administração à análise, contendo avaliações das atividades do primeiro e segundo quadrimestre ano 2024, para fins de correção e ajustamento das despesas de acordo a Lei complementar 101 - LRF e ainda a Lei 4.320 para fins de prestação de contas dessa Administração.

RECOMENDA-SE:**Medidas de Contenção de Despesas:**

O disposto no Art. 42 da LRF determina medidas de contenção e controle das despesas públicas, especialmente no último ano do mandato. As principais medidas incluem:

Suspensão de Novas Despesas: Em geral, a LRF *estabelece a suspensão de novas despesas não obrigatórias, exceto aquelas relacionadas a investimentos já previstos ou a obrigações previamente assumidas. Isso é feito para evitar o comprometimento excessivo dos recursos públicos e garantir que a administração sucessora não herde compromissos financeiros excessivos.*

Restrições à Criação de Cargos e Aumentos de Remuneração: *Durante o último ano de mandato, a criação de novos cargos e a concessão de aumentos salariais são restritas, a fim de evitar aumentos imprevistos na folha de pagamento que possam comprometer a saúde fiscal do município.*

Limitação de Contratos e Convênios: *A realização de novos contratos e convênios que impliquem em aumento de despesas também é limitada. Isso ajuda a evitar que a administração sucessora enfrente dificuldades financeiras devido a compromissos assumidos sem planejamento adequado.*

Reavaliação de Despesas Correntes: *As despesas correntes, como contratos de serviços e fornecimento, devem ser revisadas e ajustadas conforme necessário para garantir a eficiência e evitar gastos desnecessários.*

Obrigatoriedade de Cumprimento

A obrigatoriedade de cumprimento das medidas de contenção de despesas se baseia nos seguintes pontos:

Responsabilidade dos Gestores: Os gestores públicos, incluindo prefeitos e seus secretários, têm a responsabilidade de assegurar que as normas da LRF sejam seguidas. A gestão fiscal responsável é fundamental para a saúde financeira do município e para a continuidade de uma administração pública eficiente.

Transparência e Prestação de Contas: Os gestores devem garantir a transparência em relação às finanças públicas e prestar contas regularmente. A LRF exige que os relatórios de gestão fiscal sejam claros e acessíveis, permitindo a fiscalização e o acompanhamento das medidas de contenção adotadas.

Sanções e Penalidades: O não cumprimento das normas estabelecidas pela LRF pode resultar em sanções para os gestores, incluindo restrições para receber transferências voluntárias de recursos e até mesmo responsabilização pessoal por danos ao erário.

No qual fica recomendado diante dos custeios e despesas as quais refletem na eficiência da administração, **31. Da Lei 101** - Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes. Reduzir nos últimos meses em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** de todas as despesas para fins de garantir as liquidações empenhadas e ser pago a folha de pagamento de dezembro até o dia 30 de dezembro do último ano do mandato do Poder Executivo. **Art. 38. Da Lei Complementar 101** - A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no **art. 32** e mais as seguintes: **b)** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. Atingir as metas e cumprirmos o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando ocorrências de déficit financeiro (passivo financeiro maior que ativo financeiro). Atentando para todos os processos de compras de materiais e serviços de valor superior ao limite mínimo exigido pela Lei Federal 14.133/2021 e atendendo a LRF, implementando medidas de contenção de despesas de custeio, como cortes em viagens, eventos e outros gastos não essenciais. Isso é especialmente relevante no último exercício do mandato, onde o foco deve ser o equilíbrio fiscal.

Certo de contar com vossa compreensão, fico a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

JANILTON PEREIRA DA SILVA

Controle Interno



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c6f052-08102024185832**